

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 769, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE BARES, BEM COMO CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO DIA 18 DE ABRIL DE 2025 (SEXTA-FEIRA SANTA)."
- AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL a VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA.
- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA a VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA.

**Outros**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL</b>		
<b>Portaria PREFEITURA</b>	<b>Publicação no Mural</b>	<b>Validade</b>
<b>Nº 004/25</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>15/04/2027</b>
<b>Empresa/Nome: VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA</b>		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025/ASV, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º. – Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL** a **VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA**, com sede localizado na Rodovia 324, SN, CAEM, 44.700-000, Caatinga do Moura, Jacobina, Bahia para o empreendimento acima descrito, em uma área de 19 hectares, localizado na BA 148, SN, Fazenda Boa vista II, 11°36'29.99"S e 41°59'43.08"O - município de Ibititá, CEP 44.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.257.668/0001-45. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público ao VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA, para Supressão de Vegetação para instalação de usina fotovoltaica, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: 11°36'29.99"S e Longitude: 41°59'43.08"O . Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Realizar o plantio compensatório conforme INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – UFV VIP BA VII na proporção de 1:15 (um para quinze), conforme o Decreto Estadual Nº 15.180/2014, totalizando em 2.745 indivíduos a serem plantados, sendo 745 mudas das espécies *Handroanthus spongiosus* e *Spondias tuberosa*, e 685 mudas da espécie *Astronium urundeuva*, atendendo uma proporção de 1:5 devido a abundância desta espécie encontrada na área, e 1.370 mudas de diferentes espécies nativas típicas das fisionomias da área do empreendimento. O plantio deve ser realizado na área da Reserva Legal do respectivo imóvel rural. Prazo: 365 dias.

II. Comprovar, após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Página 6 de 11 Estadual Nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal Nº 12.651/2012. Prazo: 365 dias;

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**



III. Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos;

IV. Garantir a preservação da área de Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma, não sendo permitido o acesso de animais de criação às áreas de Reserva Legal;

V. Manter atualizado o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, conforme alteração de usos e ocupação do solo da propriedade;

VI. É proibida a prática da caça;

VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA N° 444/2014;

VIII. Realizar no perímetro do imóvel aceiros, com largura entre 01 a 02 metros, e manter limpos como forma de prevenção contra incêndios florestais; inserir na forma de Artigo na Portaria: Art. 1º O rendimento de material lenhoso desta autorização foi estimado em 26,73 m<sup>3</sup> (metros cúbicos) ou 40,095 st (stereo). Art. 2º Esta autorização está vinculada ao processo nº 026/2023 protocolado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ibititá/BA. Art. 3º Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento.

Ibititá – Bahia, 15 de abril de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**EUGÊNIO DOURADO MATOS OLIVEIRA**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Outros**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

<b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b>		
<b>Portaria PREFEITURA</b>	<b>Publicação no Mural</b>	<b>Validade</b>
<b>Nº 005/25</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>15/04/2027</b>
<b>Empresa/Nome: VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA</b>		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025/ASV, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º. – Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** a **VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA**, com sede localizado na Rodovia 324, SN, CAEM, 44.700-000, Caatinga do Moura, Jacobina, Bahia para o empreendimento acima descrito, localizado na BA 148, SN, Fazenda Boa vista II, município de Ibititá, CEP 44.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.257.668/0001-45. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público ao VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA, a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA para instalação de usina fotovoltaica, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: 11°36'29.99"S e Longitude: 41°59'43.08"O . Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: 60 dias;

II. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: durante a vigência da licença;

III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

IV. Todo e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra no empreendimento, deve seguir em conformidade com a NR-10, que tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

V. Doação de 01 Perfurador Solo Trado Gasolina 52cc C/3 Brocas + Extensão 1m para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ibititá/BA. Visando aumentar a eficiência do plantio de árvores no município incentivando a promoção da Educação Ambiental e Arborização Urbana. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 90 dias;

VI. Restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

VII. Harmonizar a estética dos equipamentos de transmissão e placas fotovoltaicas conforme projeto. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;

VIII. A empresa deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da usina fotovoltaica, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ter destinação final ambientalmente adequada. Prazo: Durante a vigência da licença;

IX. Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Registro de Inscrição no CAR: BA-2913101 F3EBCD8BF3934DD28623CC5C90F4C2E9. Prazo: durante a vigência da licença;

X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: até 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

Ibititá – Bahia, 15 de abril de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**EUGÊNIO DOURADO MATOS OLIVEIRA**  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Decreto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

**DECRETO Nº 769, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre proibição de abertura de bares, bem como consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no dia 18 de abril de 2025 (Sexta-feira Santa).”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, em todo território do Município de Ibititá, a abertura de bares, bem como a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, estabelecimentos comerciais, supermercados, conveniências e demais locais públicos, no dia 18 de abril de 2025 (Sexta – feira Santa), das 00h00 às 23h59.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, inclusive multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 16 de abril de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19